



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 227/93 de 21 de dezembro de 1993

Interessado: Legislativo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº987, DE 27 JUNHO
DE 1980.

Projeto-de-Lei nº 39/93-Legislativo de 21 de dezembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Ativida-
des Privadas.

Arquivado em: _____

Laudis

Secretário Geral



11.01
2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

227/93
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

As lideranças das Bancadas com assento nesta Casa, visando adequar a Lei Municipal nº 987 de 27 de junho de 1980, afim de permitir que a iniciativa privada também possa realizar loteamentos sociais, bem como, ampliar de 2.500 m² para 5.000 m² as áreas para desmembramentos, encaminham ao Plenário emendas aos artigos 7º e 9º da lei acima citada.

Com estas alterações, o Poder Legislativo estará dando mais dinâmica aos processos de loteamento sem alterar a estrutura contida na Lei 987/80, no que concerne ao plano urbanístico. Com relação a ampliação para 5.000 m², a área mínima para desmembramento, tem como objetivo resolver uma série de situações de terrenos já negociados, sem que os adquirentes possam ter suas escrituras definitivas, impedindo-os de obter financiamentos para construção de suas casas.

Contando com a anuência dos nobres colegas, solicitamos que o mesmo seja apreciado e deliberado.

Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder do PDT

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPR

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Líder do PTB

Vereador **LUIZ A. MAJOLA**
Líder do PMDB

Vereador **MAURO VILLA**
Líder do PSDB

Vereador **PAULO WUNSCH**
Líder do PC do B

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... / 21 / 12 / 93 ..

DATA



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... / 20 / 12 / 93 ..

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Presidente

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 39 / 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA
LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 27
JUNHO DE 1980

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 987 de
27 de junho de 1980, passam a ter a seguinte
redação:

" Art. 7º - Considera-se loteamento de interesse social
aquele promovido diretamente pelo município,
por entidade credenciada ou por empresas de iniciativa priva
da, devida e expressamente autorizada pela órgão técnico da
municipalidade.

Art. 9º - Aplicam-se aos desmembramentos, no que cou
ber, as disposições urbanísticas exigidas
para os loteamentos, em especial aquelas enunciadas nos inci
sos I, II, III e IV do artigo 6º, desde que não ultrapasse de
zesseis (16) lotes numa área de 5.000 m² (cinco mil metros
quadrados). "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noven
ta e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 219

Processo nº 227/93

O sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de lei que altera os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 987 de junho de 1980.

O projeto objetiva, ampliar para 5.000 m², a área mínima para desmembramento, com isto facilitando a situação dos adquirentes. Além disso pretende o projeto estender a iniciativa privada a iniciativa para constituição de loteamentos de interesse social.

Pela lei atual, somente o município tinha poderes para promover loteamentos de interesse social.

O projeto de lei de parcelamento do solo - que ora tramita neste legislativo e que foi enviado para pronunciamento do Conselho Municipal de Urbanismo, já contempla o estabelecido no presente projeto.

Do ponto de vista jurídico, nada há opor para aprovação do presente projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 21 de dezembro de 1993.

Bel. JAIR BABIETTI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE



21.12.93

Sendes

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 227/93

ASSUNTO: Altera os artigos da Lei Municipal nº987, de 27 de junho de 1980.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº39/93, de origem legislativa, que "ALTERA OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL nº987/80", considerando seus aspectos de ordem legal e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLORIS PASQUALOTTO -Membro

Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro